

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, bem como a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor em Kwanzas equivalente a USD 10 000 000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos de América) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada em função de critérios materiais para a aquisição de serviços para a criação do Banco de Dados Petrofísicos de suporte à actividade de exploração e produção das Bacias de Angola com vista à futura licitação de novas concessões petrolíferas.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANPG) é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do respectivo Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. As despesas resultantes da execução dos contratos em referência devem ser suportadas com base em recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo e Gás.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9532-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 281/22**  
de 14 de Dezembro

Considerando ser imperiosa e urgente uma intervenção imediata para a realização dos serviços de empreitada e fiscalização para a construção de uma nova passagem hidráulica em betão armado sobre o Rio Lutamo, na Estrada Nacional EN 250, troço Catchiungo/Chinguar, que liga as Províncias do Huambo e Bié;

Tendo em conta que actualmente a circulação rodoviária no referido troço é feita em condições muito difíceis com risco eminente de acidentes devido ao acentuado estado de degradação da passagem hidráulica existente;

Havendo a necessidade da construção de uma nova passagem hidráulica em betão armado que é de grande importância e utilidade regional, permitindo deste modo a circulação de pessoas e bens, bem como as trocas comerciais entre os operadores económicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração do seguinte:

a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção da nova passagem hidráulica em betão armado sobre o Rio Lutamo, na Estrada Nacional EN 250, troço Catchiungo/Chinguar, que liga as Províncias do Huambo e Bié, no valor global de Kz: 256 748 564,75 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro Kwanzas e setenta e cinco cêntimos);

b) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a construção da nova passagem hidráulica em betão armado sobre o Rio Lutamo, na Estrada Nacional EN 250, troço Catchiungo/Chinguar, que liga as Províncias do Huambo e Bié, no valor global de Kz: 10 269 942,59 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois Kwanzas e cinquenta e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) do presente Exercício Económico e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-9533-B-PR)